



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano da Emancipação Político Administrativa

GABINETE VEREADOR

TONINHO VIEIRA

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
122/2019	21/2019	1	Deputado

PROJETO DE LEI Nº 021/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

às 14h 06 de 02 de 19

POR: *Deputado*

PROTOCOLO

INSTITUI O “PROGRAMA MÓVEL DE OFTALMOLOGIA” NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui o “Programa Móvel de Oftalmologia”, com objetivo de realizar consultas e exames oftalmológicos, por meio de Unidade Móvel de Oftalmologia.

Art. 2º O “Programa Móvel de Oftalmologia” terá os seguintes objetivos:

- I - garantir as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular e o atendimento básico à população;
- II - possibilitar apoio aos profissionais das Equipes de Saúde;
- III - ampliar o acesso a prevenção e tratamento oftalmológico, por meio do Sistema Único de Saúde;
- IV - promover a saúde e cidadania;
- V - identificar o déficit de acuidade visual;
- VI - diagnosticar catarata e glaucoma, contribuindo para promoção integral da saúde;
- VII - promover a qualidade de vida da população;
- VIII - desenvolver programas educacionais com crianças, jovens, adultos e idosos;
- IX - despertar na população a importância do cuidado com a visão;
- X - identificar precocemente doenças oculares;
- XI - orientar sobre a busca de tratamento clínico junto a serviços especializados em oftalmologia;
- XII - divulgar serviços comunitários de referência para saúde;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano da Emancipação Político Administrativa

GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

- XIII - viabilizar as parcerias de organizações da sociedade civil e empresas com o Poder Executivo Municipal, a fim de garantir recursos necessários para realização de atividades e manutenção Unidade Móvel de Oftalmologia;
- XIV - possibilitar aos alunos de Medicina o aprendizado prático cirúrgico e clínico;
- XV - incentivar o engajamento da comunidade;
- XVI - fomentar o processo de diálogo permanente entre a comunidade e o Poder Público Municipal, resultando em ações que reflitam as demandas de cada bairro.

Art. 3º A fim de contribuir com informações, sugestões, recursos humanos especializados e materiais para viabilizar atividades do “Programa Móvel de Oftalmologia”, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas e com a iniciativa privada, bem como com organizações da sociedade civil.

Art. 4º A fim de viabilizar as melhorias e as adequações necessárias à infraestrutura do “Programa Móvel de Oftalmologia” o Poder Executivo Municipal poderá subvencionar Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, em atenção às Emendas Parlamentares de Vereadores, prevista no § 2º da Lei Orgânica, de 9 de abril de 1990 (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 25/2017, de 2017).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 06 de fevereiro de 2019.


Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano da Emancipação Política Administrativa

JUSTIFICATIVA

O “Programa Móvel de Oftalmologia” visa realizar consultas e exames oftalmológico, agregando de tal modo um serviço de extrema importância para a população, pois permitirá a busca ativa e a prevenção e tratamento oftalmológico, levando o atendimento especializado, ampliando assim o acesso dos usuários aos serviços públicos de saúde.

Considerando o exposto, rogo ao Douto Plenário que aprove a presente propositura.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 06 de fevereiro de 2019.


Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB